



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de resguardar a autonomia político-administrativa do Município de Caçapava, de acordo com o inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal de 1988.

O texto original do projeto confere ao Consórcio Público o poder de publicar resoluções técnicas com efeitos vinculantes imediatos no município. Todavia, a competência para inovar na ordem jurídica e criar obrigações que afetam diretamente o cidadão caçapavense é uma prerrogativa exclusiva, indelegável e soberana do Executivo e do Legislativo municipais.

A alteração proposta não restringe a atuação consorciada para a execução de atividades ambientais de competência do município, conforme balizado nos termos do art. 9º, XIV, "a", da Lei Complementar Federal nº 140/2011 e pela Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024. Pelo contrário, ela preserva a utilização dessa estrutura para o compartilhamento de corpo técnico especializado, recursos e padronização de rotinas administrativas de licenciamento.

O foco da emenda é puramente estabelecer limites claros ao poder normativo do Consórcio. Como se trata de uma estrutura interfederativa cujos atos administrativos não passam pela apreciação individual desta Casa de Leis, é imperativo que a legislação municipal defina previamente as fronteiras dessas decisões.

Desse modo, assegura-se que as resoluções do órgão tratem estritamente de aspectos procedimentais e operacionais, impedindo a criação autônoma de taxas, sanções, condicionantes ou novas obrigações sem o devido fundamento jurídico. A medida confere segurança jurídica e transparência ao modelo de gestão compartilhada, mantendo a eficiência técnica da Agência Ambiental do Vale do Paraíba sem abrir mão da soberania normativa de Caçapava.

Sem mais, conto o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta emenda.

Franciane Miranda
Vereadora – PL

